



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

4674
08
emcc

LEI N°. 1.564/2009

“Autoriza o Poder Executivo a conceder uniforme escolar à rede Municipal de ensino.”

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino, cujos pais tenham, comprovadamente, renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Fica adotado em toda a Rede Municipal de Ensino o uniforme padrão a ser usado pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de sessenta dias, após a publicação da presente Lei, comunicará as unidades escolares o modelo e as cores do uniforme a ser adotado.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, fica incumbida de coordenar a distribuição dos uniformes, sendo, no mínimo, dois conjuntos, que deverão ser entregues, anualmente, até o mês de março de cada ano letivo.

Art. 5º. Nenhum aluno poderá ser impedido de assistir aulas por falta de uniforme, embora seja recomendado o seu uso diário.

Art. 6º. Os recursos para aplicação da presente Lei deverão ser oriundo do Orçamento do Poder Executivo Municipal.



4674
09
emsc

Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 06 de agosto de 2009.

Manoel Paulo Pimentel da Silveira
Presidente

